



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 214/2021

Cariacica/ES, 28 de Julho de 2021.

Processo:

19531 / 2021

29/07/2021 12:39
CAI: 197267

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jur

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 214/2021 ENCAMINHA (AUTÓGRAFO N 093/2021, CORRESPONDENTE / MENSAGEM N° 065/2021-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009.

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 093/2021, correspondente a MENSAGEM N° 065/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 26 DE JULHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N° 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 12/07/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.07.28
15:55:57 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 93/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 047/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

“Art. 22º. [...]

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de Julho de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 93/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE JULHO DE 2021

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.07.28
16:14:21 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2021.07.28
17:18:03 -0300

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.07.28
16:19:21 -0300

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

